

— LEI Nº 1.561, DE 5 DE JANEIRO DE 1.966 —

(Faculta o pagamento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos", por antecipação, no primeiro trimestre de cada exercício e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É facultado ao compromissário e ao cessionário ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolherem, por antecipação e pelo valor do imóvel ao tempo do compromisso ou de cessão, respectivamente, o imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária "INTER VIVOS", desde que o faça no decorrer do exercício de 1.966.

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º desta lei, os contratos de compromisso ou cessão, deverão constar de instrumento público, ou de instrumento particular devidamente inscrito no Cartório do Registro de Imóveis, desde que a data do instrumento público ou a inscrição do instrumento particular seja anterior a noventa (90) dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Os contratos de compromisso ou cessão referentes a loteamentos regularmente aprovados pela Prefeitura Municipal, cujos lotes não ultrapassem de duzentos e cinquenta (250) metros quadrados, ficam isentos da exigência de artigo 2º.

Artigo 4º - Em qualquer dos casos previstos nesta lei, fica ressalvado à Prefeitura Municipal, o direito de avaliar o imóvel transacionado, retroagindo à época da aquisição e, se fôr o caso, exigir a diferença de imposto que fôr apurada.

Artigo 5º - Os contratos de compromisso ou cessão referentes a loteamentos regularmente aprovados pela Prefeitura Municipal, cujos valores não ultrapassem o equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes no Município, ficam isentos da exigência de instrumento público ou de inscrição quando se tratar de instrumento particular.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de janeiro de 1.966, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

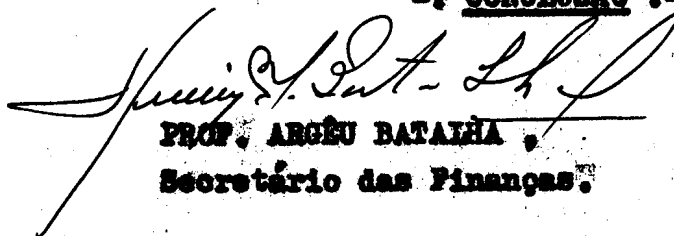
— DE —

MOGI DAS CRUZES

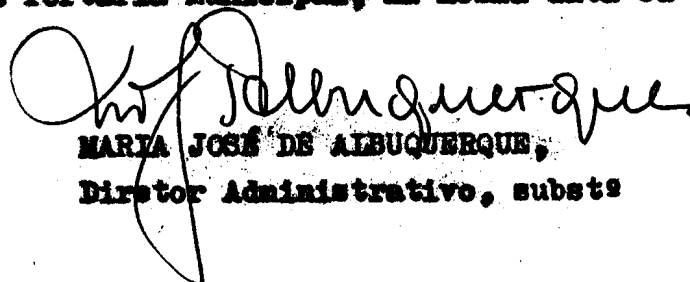
CÓPIA

LEI Nº 1.561/66

—: CONCLUSÃO :—


PROF. ARGEM BATAÍHA,
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de janeiro de 1.966 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo, substs